



Art. 2º Determinar que os efeitos desta portaria fiquem condicionados à efetivação da Transferência para a Reserva Remunerada ensejada pela GOIASPREV.

Art. 3º Encaminhar esta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, à Superintendência de Gestão Integrada/SSP e à Goiás Previdência/GOIASPREV para conhecimento e demais providências.

RODNEY ROCHA MIRANDA

Protocolo 252824

PORTARIA n.º 0602/2021/SSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 236, § 3º, da Lei n.º 20.756/2020, bem como o Decreto nº 9.382, de 08 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial/GO n.º 22.967, suplemento, de 08 de janeiro de 2019, c/c o Decreto n.º 9.430, de 17 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial/GO n.º 23.037, de 22 de abril de 2019, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n.º 201900007051475,

RESOLVE:

I - APLICAR ao servidor **WALDIRELSON JOSÉ RIBEIRO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, a **penalidade de 86 (oitenta e seis) dias de suspensão**, pela prática das infrações do art. 303, inciso XLVI, e art. 304, inciso XII, c/c o art. 315, § 1º, da Lei estadual n.º 10.460/88, **absolvendo-o** da transgressão prevista no art. 303, inciso LIV, do mesmo Estatuto Funcional;

II - DETERMINAR que o servidor **WALDIRELSON JOSÉ RIBEIRO** permaneça inabilitado para a sua promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 1.290 (mil duzentos e noventa) dias, conforme previsão do inciso II do art. 319 da Lei estadual n.º 10.460/88, também previsto no art. 199, inciso II, da Lei n.º 20.756/2020;

III - DETERMINAR, ainda: **a)** o envio de cópias desta Portaria e do respectivo julgamento ao Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás para as providências complementares, naquilo que lhe couber; **b)** que, após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante adote as medidas complementares à sua execução, notificando o servidor, por escrito, bem como o seu defensor; **c)** que se dê ciência a Controladoria-Geral do Estado sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar; **d)** o encaminhamento de cópia desta Portaria para a Superintendência Central de Gestão e Controle de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, para controle de nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual; **e)** após, transcorrido o prazo recursal *in albis*, proceda ao arquivamento dos autos na Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil do Estado de Goiás.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, em Goiânia, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2021.

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário

Protocolo 253039

PORTARIA Nº 0435, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação da Escola Estadual de Defesa do Consumidor - EEDC e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.963 - Suplemento, tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202100016017851,

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança,

a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando que a educação e informação de consumidores e fornecedores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo é um dos princípios diretos da defesa do consumidor;

Considerando a necessidade de aprimoramento e harmonização das atividades de capacitação e especialização dos servidores da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON Goiás;

Considerando que é atribuição da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor planejar, coordenar e executar a política estadual relacionada à proteção e defesa dos direitos do consumidor, no âmbito do Estado de Goiás e que esta Superintendência já possui em seus quadros e estrutura física a EEDC - Escola Estadual de Defesa do Consumidor, criada pela Portaria n. 196/2013-GAB-SAPeJUS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.719, de 25 de novembro de 2013;

Considerando o disposto nos termos legais do Decreto estadual nº 9.690, de 6 de julho de 2020, que regulamenta a Secretaria de Estado da Segurança Pública e em seu art. 31, inc. III, fixa que compete à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de ensino, treinamento e especialização, na área de proteção e defesa do consumidor;

Considerando o disposto nos termos legais do Decreto nº 9.690, de 2020, que regulamenta a Secretaria de Estado da Segurança Pública e em seu art. 31, inc. IV, fixa que compete à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, desenvolver atividades de cooperação técnica com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, mediante acordos, convênios, contratos e outros instrumentos legais, na forma da legislação pertinente; e

Considerando que a educação permanente é o meio adequado para a difusão de informações que permitam ao cidadão a regular apropriação de seus direitos e deveres e que isso ocorre pelo planejamento, organização e realização de cursos livres, palestras, capacitações, produção acadêmica e científica e outras atividades de caráter educativo, permitindo o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores de políticas públicas e os demais atores envolvidos nas relações de consumo, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a reestruturação da Escola Estadual de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

Art. 2º A ESCOLA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EEDC fica integrada à estrutura da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor da Secretaria de Segurança Pública - SSP/GO.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da educação nas relações de consumo:

I - proporcionar a fornecedores e consumidores informações e conhecimentos adequados sobre relações de consumo, seus direitos e deveres;

II - aumentar a capacidade dos consumidores de conhecer seu papel na sociedade de consumo;

III - orientar os consumidores sobre as medidas que podem adotar para facilitar a defesa de seus direitos;

IV - propiciar uma visão sistêmica do Código de Defesa do Consumidor, ressaltando a operacionalidade do seu modelo aberto e os aspectos inovadores no quadro do ordenamento jurídico brasileiro; e

V - conscientizar os fornecedores quanto à importância de respeitar as normas de proteção aos direitos dos consumidores, bem como das consequências jurídicas advindas por eventuais descumprimentos.



**CAPITULO III - DA ESCOLA ESTADUAL DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Art. 4º A Escola Estadual de Defesa do Consumidor atenderá aos seus objetivos por meio das seguintes ações, dentre outras:

I - ministrar cursos de capacitação de técnicos e multiplicadores para órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, bem como Instituições de ensino, sem prejuízos de outros convidados;

II - promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões de temas de Direito do Consumidor e conexos;

III - contribuir para a criação, fortalecimento e ampliação de programas de educação em Direito do Consumidor e áreas conexas;

IV - fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores de políticas públicas e os diversos atores envolvidos nas relações de consumo;

V - estimular a utilização de dados estatísticos como subsídio ao aprofundamento de estudos que envolvem a temática da proteção e defesa do consumidor;

VI - organizar publicação com os resultados das ações da Escola Estadual de Defesa do Consumidor; e

VII - Realizar campanhas educacionais, cursos livres, palestras, capacitações, produção acadêmica e científica, e outras atividades de caráter educativo, seja na modalidade presencial, virtual ou outra que vier a ser necessária.

**CAPITULO IV - DO PLANEJAMENTO, DA COORDENAÇÃO E
DAS POLÍTICAS**

Art. 5º As atividades da administração e, especialmente, a execução dos planos e programas, serão objeto de permanente coordenação, por intermédio da Direção-geral que será exercida pelo Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor, sob supervisão do Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás.

§ 1º A Direção-geral será exercida pelo Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor através da realização sistemática de reuniões com a participação das unidades e pessoal envolvidos, parceiros e funcionamento da Coordenadoria-geral e grupos de trabalho.

§ 2º No nível setorial, será designado servidor para exercer a Coordenação-geral, que será indicado pelo Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor.

§ 3º Fica encarregado ao Gabinete da Superintendência, sob auxílio da Coordenação-geral, a gestão documental e do acervo das atividades realizadas.

Art. 6º A ação administrativa obedecerá a programas gerais e setoriais.

§ 1º Cabe à Direção-geral e Coordenação-geral a elaboração do plano geral, dos programas gerais, setoriais, revisão e consolidação dos mesmos.

§ 2º A aprovação dos planos e programas é da competência do Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor.

**CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS
ATRIBUIÇÕES**

SEÇÃO I - DO GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 7º O Gabinete da Superintendência exercerá as atribuições de planejamento e coordenação gerais, devendo reportar-se periodicamente ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

SEÇÃO II - DA COORDENADORIA-GERAL

Art. 8º À coordenadoria setorial, com base nas demandas propostas pela Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor e Direção-geral, compete:

I - propor o plano geral;

II - propor os programas gerais e setoriais;

III - registrar as reuniões setoriais;

IV - apresentar relatórios periódicos e prestação de contas;

e

V - coordenar e acompanhar a execução das atividades setoriais.

SEÇÃO III - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º Os grupos de trabalho têm competência executivo-operacional e serão instituídos por ato do Gabinete da Superintendência e a este subordinado.

Art. 10 São atribuições dos grupos de trabalho realizar as atividades previstas no art. 4º, III, IV e VIII e 6º II, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e apresentar os relatórios periódicos ou quando solicitado, das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A coordenadoria-geral deverá elaborar projetos de plano geral, programas gerais e setoriais de ensino sobre as relações de consumo, com base nas demandas propostas pela Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da designação, o que poderá ser renovado havendo justo motivo.

Art. 12 Esta Portaria entre em vigor na data e sua publicação, revogando a Portaria nº 196/2013-GAB-SAPeJUS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.719, de 25 de novembro de 2013 e as disposições em contrário.

Art. 13 Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP e à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON para conhecimento e demais providências.

RODNEY ROCHA MIRANDA

Protocolo 253154

PORTARIA Nº 0627, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.963 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso V, do art. 1º, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 202100016024154; e

Considerando o disposto no Memorando nº 58/2021 - SCCC, da Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado/SSP, resolve:

Art. 1º Encerrar a disposição e retornar ao órgão de origem, a partir da publicação desta, com ônus (folha de pagamento) para a Polícia Civil do Estado de Goiás, a servidora PATRICIA DONIZETE DE ARAÚJO RIBEIRO TAVEIRA, inscrita no CPF nº 656.004.791-15, ocupante do cargo de Agente de Polícia de Classe Especial, ora à disposição desta Secretaria, atualmente lotada na Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado/SSP, ocupando o cargo de Gerente de Operações de Inteligência.

Art. 2º Publicar esta Portaria no sítio <http://www.ssp.go.gov.br/portarias>, em cumprimento a orientação do Parecer "PA" nº 000429/2017, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000878/2017, ambos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, à Superintendência de Gestão Integrada/SSP, à Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado/SSP e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP, para conhecimento e demais providências que julgar de acerto.

RODNEY ROCHA MIRANDA

Protocolo 253156